



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[assinatura]</i>	Fl. 33
-------------------------------	-----------

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 804/2023
(SUBSTITUTIVO)

“Altera a Lei nº 9.063/2005, que regula procedimentos e exigências para a realização de evento no Município”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 9.063/2005 o seguinte §4º:

§4º - Os promotores de eventos devem adotar medidas que promovam o conforto térmico do público adequadas às condições meteorológicas previstas, como temperatura, umidade, radiação solar e vento.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 6º da Lei nº 9.063/2005 o seguinte Parágrafo único:

Parágrafo único: Deverão ser estipuladas exigências vinculadas às condições meteorológicas previstas, como temperatura, umidade, radiação solar e vento, com vistas a assegurar o conforto térmico do público.

Art. 4º - A Lei nº 9.063/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6º-A:

Art. 6º-A – É vedada a proibição da entrada de pessoa portando água para hidratação pessoal na realização de qualquer evento.

Parágrafo primeiro: a vedação é permitida nos casos em que os organizadores disponibilizarem bebedouros ou realizarem distribuição de embalagens com água adequada para consumo ou mediante a instalação de "ilhas de hidratação" de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor.

Parágrafo segundo: nos casos em que houver proibição da entrada de água para hidratação pessoal e não forem assegurados outros meios eficazes de hidratação sem custos adicionais ao consumidor, poderá aplicar-se pena de multa nos termos do regulamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2024.

BRUNO
MARTUCHELE
DE
SALES:03719403
629



AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>9 / 5 / 24</u>
<i>[assinatura]</i> 476
Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 8 / 5 / 2024
HORA. 11:47
502 1502